



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 16/2020-DG

Avaré, 04 de junho de 2020

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08/06/2020 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08 de junho do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 51/2020 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 29.934,37 - Fundo Municipal de Saúde) (c/ **Substitutivo**)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 51/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 01 JUN 2020 / 20
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, em 21 de Maio de 2020.

Ofício nº 067/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “**Abre crédito adicional especial**” no valor de **R\$ 29.934,37** (Vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) - destinados para o Fundo Municipal de Saúde. /

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recurso financeiro referente ao repasse do Fundo Nacional de Saúde - Qualifar, disponível em conta corrente em 31/12/2019, já deduzidos os Restos a Pagar, consoante justificativa anexa do Senhor Secretário da Saúde.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

PRACA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

IADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Data: 22/05/2020 Hora: 12:52
Espécie: Correspondência Recebida Nº 226/2020
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 67/2020-CM.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 01 JUN 2020

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 51/2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 29.934,37 (Vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL EX. ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	300.160	FNS – QUALIFAR	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.947,51
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SER. TERCEIROS PJ	R\$ 14.000,00
		TOTAL.....	R\$ 29.934,37

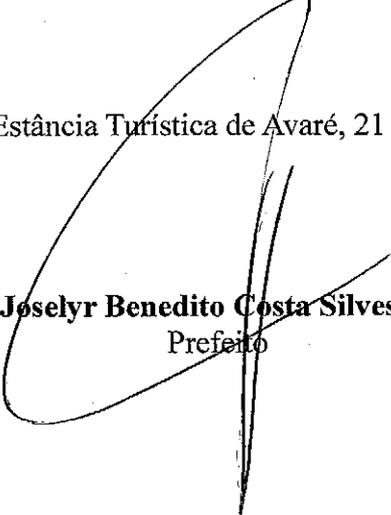
Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de Maio de 2020.



Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PL N°

O encaminhamento do projeto de Lei pelo Executivo Municipal, para análise e aprovação dessa Câmara Municipal, tem como objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 29.934,37 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVO), referente a recursos remanescentes do código de aplicação 300.160.

A abertura de Crédito Especial no orçamento vigente tem como Fundamento Legal o Art. 43, § 1º, inc. II e § 2º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, o qual classifica como Superavit Financeiro, desde que não comprometidos, os recursos apurados com diferença positiva no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Conforme apurado junto aos departamentos de contabilidade e tesouraria foi constatado um saldo remanescente de R\$ 30.283,81 (TRINTA MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), não utilizado em sua totalidade por não haver tempo hábil, sendo assim, e obedecendo a legislação vigente, fica demonstrado que este projeto de Lei é de fundamental importância, sua apreciação pelo Poder Legislativo para que assim, se aprovado nos moldes apresentado, autorize a inclusão dos valores no orçamento vigente.

Informamos ainda que, para a apuração do valor considerado como Superavit Financeiro, levou-se em consideração o saldo apurado na conta do recurso vinculado em 31 de Dezembro de 2019, que totalizou R\$ R\$ 30.283,81 (TRINTA MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), devendo ser descontando as obrigações com Restos a Pagar no valor de R\$ 349,44 (Trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme pode ser observado nos documentos anexo a este.

Estância Turística de Avaré, 14 de maio de 2020.



Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde
Dr. Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde
CRM 41512



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
SÃO PAULO
46.634.168/0001-50
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DATA.: 31/12/2019

05

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Agência : 00285-0
 Conta : 008-0000021059-9 - FNS-QUALIAR (SUS-CUSTEIO) Código : 699
 Conta Contábil : 111110200000 - CONTA ÚNICA (F)
 Fonte de Recurso : 05300160 - FNS- QUALIAR (SUS-CUSTEIO)

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco : 30.283,81
 Saldo na Contabilidade : 30.296,95

Diferença:

(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)	28,50
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)	15,36
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)	

Data	Histórico	Documento	Data	Valor
DOCUMENTOS NÃO CONCILADOS				
O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou				
30/12/2019	REND.	CB		15,36
Total				15,36
O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou				
31/10/2019	TARIFAS	DB		9,50
30/11/2019	TARIFAS	DB		9,50
30/12/2019	TARIFAS	DB		9,50
Total				28,50

Local/Data/Assinaturas
 AVARE, 31 de dezembro de 2019

 JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

 ITAMAR DE ARAUJO
 SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 031.090.558-79

 ANA LUCIA DE SOUZA VILHENA
 SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUCARIA

MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Listagem RP Processados e Não Processados - 1ª Etapa ES/L
Exercício de 2000 Até 2019 - Período De 01/01/2020 Até 01/01/2020

10 de

Data de Emissão: 16/04/2020 09:29
 Máquina: PC-64079

Ano	Nº Empenho	Data	Nº Processo	Nº Folia	Código Função	Código Fonte Recurso	Nº Folia	Sit Ant a pagar	Sit Ant a Liquidar	Sit Ant Liq Parcel	Sit Liq a Pagar	Sit a Liquidar	Sit a Parcelar
2019	0019/915	23/01/2019	0023552/2019	2312	70	05300180		349,44	349,44	349,44	349,44	0,00	349,44
								289,44	289,44	289,44	289,44	0,00	289,44

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 29 de Maio de 2020
Junto a estes autos fls 08, 13 contendo
substituição do Projeto
refeido
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 28 de Maio de 2020.

Ofício nº 75/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei que **“Abre crédito adicional especial” no valor de R\$ 29.934,37 (Vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) - destinados para o Fundo Municipal de Saúde.**

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recurso financeiro referente ao repasse do Fundo Nacional de Saúde - Qualificar, disponível em conta corrente em 31/12/2019, já deduzidos os Restos a Pagar, consoante justificativa anexa do Senhor Secretário da Saúde.

A presente substituição se faz necessária, tendo em vista a constatação de divergência de valores no referido projeto, que foram corrigidas.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei **em caráter de urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária.**

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 54 /2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 29.934,37 (Vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL EX. ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	300.160	FNS – QUALIFAR	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.934,37
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SER. TERCEIROS PJ	R\$ 14.000,00
		TOTAL.....	R\$ 29.934,37

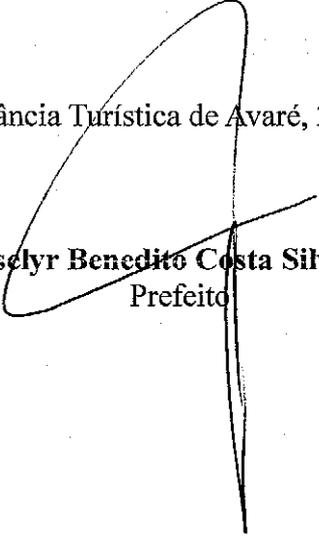
Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de Maio de 2020.


Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

11

JUSTIFICATIVA DO PL N°

O encaminhamento do projeto de Lei pelo Executivo Municipal, para análise e aprovação dessa Câmara Municipal, tem como objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 29.934,37 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVO), referente a recursos remanescentes do código de aplicação 300.160.

A abertura de Crédito Especial no orçamento vigente tem como Fundamento Legal o Art. 43, § 1º, inc. II e § 2º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, o qual classifica como Superavit Financeiro, desde que não comprometidos, os recursos apurados com diferença positiva no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Conforme apurado junto aos departamentos de contabilidade e tesouraria foi constatado um saldo remanescente de R\$ 30.283,81 (TRINTA MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), não utilizado em sua totalidade por não haver tempo hábil, sendo assim, e obedecendo a legislação vigente, fica demonstrado que este projeto de Lei é de fundamental importância, sua apreciação pelo Poder Legislativo para que assim, se aprovado nos moldes apresentado, autorize a inclusão dos valores no orçamento vigente.

Informamos ainda que, para a apuração do valor considerado como Superavit Financeiro, levou-se em consideração o saldo apurado na conta do recurso vinculado em 31 de Dezembro de 2019, que totalizou R\$ R\$ 30.283,81 (TRINTA MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), devendo ser descontando as obrigações com Restos a Pagar no valor de R\$ 349,44 (Trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme pode ser observado nos documentos anexo a este.

Estância Turística de Avaré, 14 de maio de 2020.



Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde
CRM 41512



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SÃO PAULO
46.634.168/0001-50
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DATA.: 31/12/2019

12

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Agência : 00286-0
 Conta : 05300160 - FNS - QUALIFAR (SUS-CUSTEIO)
 Conta Contábil : 111110200000 - CONTA ÚNICA (F)
 Fonte de Recurso : 05300160 - FNS- QUALIFAR (SUS-CUSTEIO)

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco : 30.283,81
 Saldo na Contabilidade: 30.296,95

Diferença:

(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)	28,50
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)	15,36
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)	

Data	Histórico	Documento	Data	Valor
DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS				
O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou				
30/12/2019	REND.	CB		15,36
Total				15,36
O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou				
31/10/2019	TARIFAS	DB		9,50
30/11/2019	TARIFAS	DB		9,50
30/12/2019	TARIFAS	DB		9,50
Total				28,50

Local/Data/Assinaturas

AVARE, 31 de dezembro de 2019

 JOSÉ YR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

 ITAMAR DE ABADU
 SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 021.099.558-79

 ANA LUCIA DE SOUZA VILHENA
 SUPERY DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA

MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

DATA DE

DATA DE EMISSÃO: 16/04/2020 09:29
Máquina: PC-64079

Pac / 21
Listagem RP Processados e Não Processados - Pôrção ERL
Exercício de 2000 Até 2019 - Período De 01/04/2020 Até 01/01/2020

Ano	Nº Empenho	Data	Nº Processo	Nº Folia	Código Função	Código Fonte Rec. Esp.	Descrição	Sal. Inv. e Pagur.	Sal. Inv. e Lançam.	Sal. Inv. Liq. Pass.	Sal. Inv. e Pass.	Sal. e Lançam.	Sal. Inv. Pass.
2019	0016795	23/02/2019	602368/2019	2362	10	06.50160	INTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS PRUDENTE LTDA	319,44	0,00	319,44	319,44	0,00	319,44



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 66/2020

Projeto de Lei n.º 51/2020

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 29.934,37 – Fundo Municipal de Saúde)”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 29.934,37 (vinte e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 02 de junho de 2020.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 51/2020

Processo nº 66/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 29.934,37 - Fundo Municipal de Saúde) (c/ Substitutivo)

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 66/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 03 de junho de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei Substitutivo em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 29.934,37 – Fundo Municipal de Saúde).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

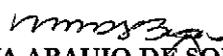
Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é decorrente de Superávit Financeiro.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 03 de junho de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do
Consumidor

PROCESSO Nº 66/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO
ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 03 de junho de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 51/2020

Processo nº 66/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 29.934,37 - Fundo Municipal de Saúde) (c/Substitutivo)

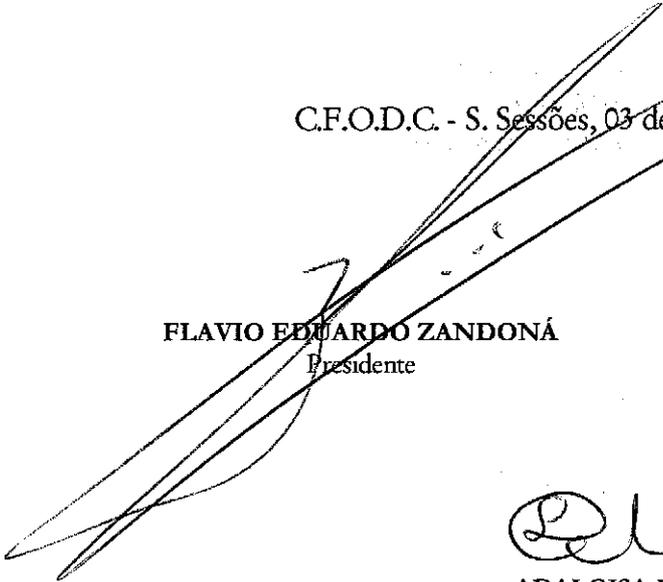
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

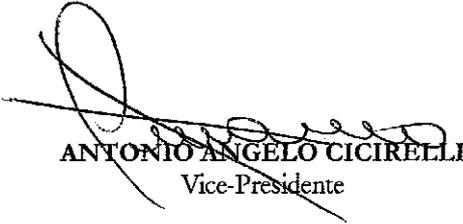
PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 51/2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 03 de junho de 2020.


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente

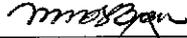

ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 66/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 03 de junho de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 51/2020

Processo nº 66/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 29.934,37 - Fundo Municipal de Saúde) (c/ Substitutivo)

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 51/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 03 de junho de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
Membro